

BNDES atualiza metodologia para quitação antecipada de financiamentos

08.10.19

A diretoria do BNDES aprovou, quinta-feira, dia 1, a nova fórmula de cálculo para compensação financeira de liquidação antecipada de financiamentos. A metodologia será aplicada em operações indexadas à TJLP e à TLP com funding atrelados a essas taxas e cujos contratos não disponham de cláusula específica determinando a forma dessa compensação. O objetivo é aperfeiçoar o modelo já existente e melhorar a compreensão das empresas que acessaram os créditos.

O pagamento da compensação por liquidação antecipada, praxe no sistema financeiro, tem como finalidade compensar o custo do banco com a estruturação e acompanhamento da operação (*breakage cost*) além de eventuais custos com proteção contra variações das condições de mercado no caso de indexadores prefixados (*make whole premium*). Esse tipo de pagamento existe para que, de um lado, o tomador de crédito possa quitar o seu financiamento antecipadamente e, de outro, a instituição financeira seja compensada pelos custos associados ao prepagamento.

O processo de definição da nova fórmula de cálculo para compensação financeira passou pela análise de práticas de instituições de fomento internacionalmente reconhecidas, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Mundial e o KFW, banco de desenvolvimento da Alemanha.

O fator de compensação que irá incidir sobre o saldo devedor a ser liquidado, para definir o montante a ser pago a título de compensação, é resultado da soma de dois termos, fator *spread* e fator taxa.

O fator spread será calculado como sendo o spread total da operação multiplicado por um redutor. Esse redutor é obtido por meio da divisão do saldo devedor em unidades monetárias (UM) pelo valor liberado também em UM ao cliente. Ou seja, quanto maior o valor amortizado em relação ao valor liberado, menor será a compensação devida. Também são ignorados os efeitos de capitalização de juros da TJLP, que ocorre quando a taxa supera 6% a.a., no cálculo do redutor.

Exemplo TJLP:

$$\text{Compensação\%} = \text{fator}_{\text{spread}}$$

Onde:

- i. $\text{fator}_{\text{spread}} = \text{spread}_{\text{total}} * \text{redutor}$
- ii. $\text{redutor} = \frac{\text{Saldo de Principal Atual em UM}}{\text{Total liberado em UM}}$
- iii. *Liquidação de empréstimos em carência é vedada*

Para uma operação, originalmente, de R\$ 2 milhões, com Spread de 2,5% a.a., que já tenha amortizado a metade do valor liberado seria cobrada uma compensação financeira de R\$ 12.500,00.

$$\text{Compensação\%} = 1,25\% \text{ a. a.}$$

Dado que:

- i. $\text{fator}_{\text{spread}} = 2,5\% * 0,5$
- ii. $\text{redutor} = \frac{1.000.000,00}{2.000.000,00} = 0,5$

No caso das operações em TLP (clique aqui e entenda a criação da TLP), a esse valor será somado um “fator taxa”, que tem como finalidade compensar perdas relativas a variações nas taxas de juros. Esse fator é calculado como sendo a multiplicação da duration remanescente da operação pelo máximo entre zero e a diferença do componente prefixado da TLP (Jm) ¹ entre a data da contratação e o

¹ A regra de formação do Jm foi estabelecida por meio da Resolução CMN 4.600/2017, onde Jm é a média do vértice de 5 anos da estrutura a termo da taxa de juros da NTN-B considerando os 3 meses anteriores a data de divulgação.

vigente no momento de emissão do documento de cobrança do valor a ser liquidado antecipadamente.

Exemplo TLP:

$$\text{Compensação\%} = \text{fator}_{\text{spread}} + \text{fator}_{\text{taxa}}$$

Onde:

- i. $\text{fator}_{\text{spread}} = \text{spread}_{\text{total}} * \text{redutor}$
- ii. $\text{redutor} = \frac{\text{Saldo de Principal Atual em UM}}{\text{Total liberado em UM}}$
- iii. $\text{fator taxa} = \text{máx}(0; \Delta J_m)$; para operação em TLP
- iv. $\Delta J_m = \text{duration} * (J_{m\text{contratado}} - J_{m\text{atual}})$
- v. *Liquidação de empréstimos em carência é vedada*

Para uma operação, originalmente, também de R\$ 2 milhões, com Spread de 2,5% a.a., que já tenha amortizado a metade do valor liberado, tenha duration remanescente de 3 e para a qual se tenha observado uma variação do componente fixo de 0,5% desde a contratação, seria cobrada uma compensação financeira de R\$ 27.500,00.

$$\text{Compensação\%} = 1,25\% + 1,5\% = 2,75\% \text{ a. a.}$$

Dado que:

- iii. $\text{fator}_{\text{spread}} = 2,5\% * 0,5 = 1,25\% \text{ a. a.}$
- iv. $\text{redutor} = \frac{1.000.000,00}{2.000.000,00} = 0,5$
- v. $\text{fator taxa} = \text{máx}(0; \Delta J_m) = \text{máx}(0; 1,5\%) = 1,5\% \text{ a. a.}$
- vi. $\Delta J_m = 3 * (2,5\% - 2,0\%) = 1,5\% \text{ a. a.}$

- Veja exemplos concretos em apresentação.

Para operações em TJLP, não será aplicado o fator taxa, já que esses contratos não contam com indexador prefixado e, portanto, o BNDES não tem custo associado ao *hedge* da operação.

A fórmula não se aplica também para pedidos de liquidação antecipada de empréstimos durante o período de carência. Nestas situações, o BNDES negociará individualmente com cada cliente.

O novo cálculo substitui metodologia utilizada desde o final de 2017. Esse critério é de compreensão mais simples e permite ao cliente, com base em informações de que já dispõe, estimar o quanto lhe seria cobrado em caso de liquidação antecipada de sua dívida.